

INFORME

Receita de Consenso



Um canal para diálogo e cooperação
entre Fisco e contribuintes

SOUZACKAWA
ADVOGADOS

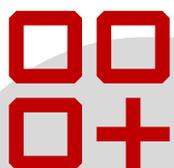
Do que se trata?



No último dia 30 de setembro de 2024 foi instituído o Procedimento de Consensualidade Fiscal (“Receita de Consenso”) no âmbito da Receita Federal do Brasil.

Regulamentado pela Portaria RFB nº 467, o Receita de Consenso visa a evitar, mediante técnicas de consensualidade, que conflitos sobre a qualificação de fatos tributários ou aduaneiros relacionados à RFB se tornem litigiosos. Para tanto, fora criado o Centro de Prevenção e Solução de Conflitos Tributários e Aduaneiros (Cecat).

Como participar?



Para participação no programa é necessário proceder a requerimento de admissibilidade descrevendo: (i) os fatos que levaram o contribuinte a procurar o programa; e (ii) uma proposta de solução.

O processo de admissibilidade analisará as ações descritas pelo contribuinte para verificar indícios de sonegação ou outras práticas ilícitas. Havendo suspeita de ilicitude da conduta, não será possível usufruir do programa de solução consensual. Igualmente, devedores recorrentes não poderão se valer do programa.

A proposta de consensualidade se dá por meio de audiências gravadas entre a Receita Federal e o contribuinte. Havendo convergência, será elaborado termo de consensualidade, que implicará no compromisso de adoção da solução nele contida e renúncia ao contencioso administrativo, tanto pelo particular quanto pela RFB. O prazo estimado do procedimento é de 90 dias, prorrogáveis por igual período.

IMPORTANTE!



Trata-se de mais um importante movimento de aplicação prática do princípio da cooperação, expressamente acrescido à Constituição Federal pela Reforma Tributária (artigo 145, parágrafo 3º) e que, a exemplo de outros programas, como o Confia, representa significativo avanço no diálogo entre Fisco e contribuintes.

Por fim, cabe pontuar que o programa também possui um importante viés de estímulo à conformidade, posto que apenas contribuintes incluídos na classificação máxima em programas de conformidade da RFB poderão se valer do Receita de Consenso.

SOUZAOKAWA
ADVOGADOS

 + 55 (11) 3532-7710

 Av. Brigadeiro Faria Lima, 1663 - 14º andar
Jardim Paulistano - São Paulo - SP, 01452-001

 souza.okawa@souzaokawa.com.br

 souzaokawa.com.br